



J. M. Almeida, Saskia Lopes & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

Opinião

Auditamos as demonstrações financeiras anexas da **Fundação D. Belchior Carneiro**, que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2025 (que evidencia um total de 5.003.556 euros e um total de fundos patrimoniais de 4.797.465 euros, incluindo um resultado líquido de 89.197 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, as demonstrações dos fluxos de caixa e dos fundos patrimoniais relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **Fundação D. Belchior Carneiro** em 31 de dezembro de 2025 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal para Entidades do Setor Não Lucrativo.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização;



J. M. Almeida, Saskia Lopes & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

- elaboração do relatório de atividades nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo, adotada em Portugal através do Sistema de Normalização;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza

material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, nos termos da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

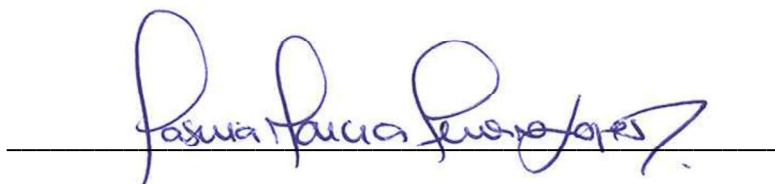
A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de atividades com as demonstrações financeiras.

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório de atividades

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de atividades foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais.”

Lisboa, 8 de maio de 2026



J. M. ALMEIDA, SASKIA LOPES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

representada por Saskia Márcia Ferreira Lopes, ROC 1292
registada na CMVM sob o número 20160902



J. M. Almeida, Saskia Lopes & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Ao Exmo.
Conselho Diretivo da
Fundação D. Belchior Carneiro
LISBOA

RELATÓRIO DE CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório sobre a atividade que desenvolvemos na **Fundação D. Belchior Carneiro**, tendo como objetivo a auditoria das Demonstrações Financeiras (Relatório de Atividades, Balanço, Demonstração dos Resultados por Natureza, Demonstrações dos Fluxos de Caixa e dos Fundos Patrimoniais e do correspondente Anexo), relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

2. ÂMBITO DO TRABALHO

Com a profundidade que considerámos necessária, procedemos à revisão das referidas Demonstrações Financeiras, tendo a nossa revisão sido efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Em consequência do exame efetuado emitimos o respetivo Relatório de Auditoria com data de 8 de maio de 2026, cujo conteúdo se dá aqui como integralmente reproduzido.

3. PROCEDIMENTOS

Dos procedimentos que executámos, destacamos:

- 3.1** A leitura das atas das reuniões do Conselho Diretivo; a análise da documentação de cariz contabilístico e financeiro; os esclarecimentos solicitados e obtidos quer do Conselho Diretivo, quer do Senhor Contabilista Certificado, tudo contribuiu para que tomássemos conhecimento da atividade da Fundação.
- 3.2** A apreciação dos critérios valorimétricos adotados, expressos no Anexo às Demonstrações Financeiras, tendo constatado a sua adequação.

- 3.3 A verificação da conformidade das Demonstrações Financeiras acima enunciadas, com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte, elaboradas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e aplicáveis nas Instituições sem fins lucrativos.
- 3.4 A análise do sistema de controlo interno; a efetivação de testes por amostragem às transações e saldos; a realização de outros procedimentos que julgámos adequados, permitem-nos evidenciar situações que carecem de atenção, sem, todavia, alterarem a nossa opinião sobre as Demonstrações Financeiras, expressa no Relatório de Auditoria.

Assim, em consequência do trabalho efetuado, entendemos ainda dever relatar o seguinte:

1. **Gastos debitados a clientes** - Sem afetar resultados, recomendamos que os gastos relativos a prestações de serviços debitados a clientes, nomeadamente análises e diagnósticos sejam contabilizados em subcontratos ou trabalhos especializados. Recomenda-se igualmente a revisão do processo de registo e controlo dos gastos incorridos em nome do utente, bem como do seu débito a terceiros.
 2. **Caixa** – a caixa apresenta o valor de 10.453 euros na contabilidade, enquanto a folha de caixa evidencia um valor de 6.352 euros. Recomenda-se a identificação da diferença (4.101 euros), análise da mesma e eventual regularização.
 3. **Conta bancária BNU Ásia (Macau)** – A Fundação apresenta no seu ativo o valor de 389,89 euros respeitante a uma conta bancária em Macau. A conta não tem movimento há vários anos, nem foi possível obter confirmação do saldo respetivo. Apesar de não ser material, recomenda-se que o Conselho Diretivo, analise se faz ainda sentido manter esta conta em Macau, e caso contrário proceda ao encerramento e transferência dos valores da mesma.
 4. **Fundo Compensação do Trabalho** – As contribuições efetuadas pela empresa para o fundo de compensação atingem em 31 de dezembro de 2025 cerca de 702 euros. Com a publicação do DL 115/2023, de 15'Dez, são alterados os regimes jurídicos do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT). Destaca-se a cessação definitiva de algumas das obrigações dos empregadores, entre as quais a de efetuar entregas para aquele Fundo, a extinção das dívidas dos empregadores ao FCT e a alteração das finalidades para as quais este pode ser mobilizado. Até 31.12.2026, o empregador pode solicitar o reembolso de parte ou da totalidade do capital que detém junto do FCT, desde que para as finalidades previstas na lei e cumpridas as condições nela impostas. Em 31.12.2026 extingue-se o Fundo, assim, todos os reembolsos do capital pelos empregadores deverão ser requeridos, impreterivelmente, até à data da extinção do FCT, sob pena de perderem os montantes investidos.
- 3.5 Procedemos aos testes substantivos que considerámos necessários nas circunstâncias, nomeadamente:



J. M. Almeida, Saskia Lopes & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

- a) Verificação dos saldos monetários existentes nas entidades bancárias com quem a Fundação trabalha e sua correspondência na Contabilidade da Entidade auditada.
- b) Análise e comprovação dos valores que em 31 de dezembro de 2024 constituíram o Ativo, o Passivo e os Fundos Patrimoniais.
- c) circularização junto de terceiros (fornecedores, instituições financeiras, seguradora, segurança social e Finanças) para confirmação dos saldos das contas e para obtenção de informação sobre responsabilidades e garantias prestadas ou obtidas, cobranças duvidosas em curso. Para as circularizações sem resposta realizamos procedimentos alternativos;
- d) Solicitação a advogado de informações sobre litígios ou ações judiciais pendentes e reclamações e impugnações fiscais, bem como, honorários em dívida;
- e) Verificação da situação fiscal e da contabilização e entrega ao Estado dos impostos retidos na fonte, bem como da situação relativa à Segurança Social;
- f) Comprovação do valor registado no que respeita ao direito de superfície, registado em ativos fixos intangíveis.
- g) análise dos movimentos ocorridos nas contas do ativo fixo tangível e verificação dos critérios utilizados no cálculo das depreciações do exercício tendo constatado que foram utilizadas as taxas previstas na legislação em vigor;
- h) Análise das situações justificativas da constituição, ou não, de ajustamentos para redução de ativos e de provisões para responsabilidades contingentes ou para outros riscos.
- i) Análise e teste aos gastos e réditos, perdas e ganhos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo.
- j) Apreciação da política de seguros praticada pela empresa, nomeadamente, do pessoal e ativo fixo;
- k) Apreciação dos acontecimentos subsequentes à data das demonstrações financeiras em análise e do seu reflexo nestas, não sendo do nosso conhecimento quaisquer circunstâncias que afetem quer as referidas demonstrações, quer a normal evolução da Fundação.

3.6. Solicitámos a Declaração do Órgão de Gestão prevista de acordo com o previsto na GAT13 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Lisboa, 8 de maio de 2026

J. M. ALMEIDA, SASKIA LOPES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
representada por Saskia Márcia Ferreira Lopes, ROC 1292
registada na CMVM sob o número 20160902